



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Informações Básicas

Número do processo: 142.893/2024

Objeto: credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para atuarem junto à Prefeitura Municipal de Bauru, no serviço de preparação, organização e condução de leilão público via web (on line) destinado: a alienação de bens móveis inservíveis (veículos e máquinas) pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bauru; a venda de óleo lubrificante usado (contaminado) utilizados na manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Bauru para empresa especializada e responsável pela coleta, transporte e destinação final, na forma prevista pela legislação ambiental vigente; a concessão/permissão de uso onerosa de espaço público, dentre outros itens que possam vir a ser alienados, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Serão credenciados junto a Prefeitura Municipal de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração de Materiais – Divisão de Licitação:

- a)** Leiloeiros Públicos Oficiais que tenham disponibilidade de pátio(s) no Município de Bauru/SP, conforme demais especificações contidas neste Termo de Referência, que tenham interesse em atuar na prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Bauru/SP, bem como na arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, exclusivamente em modo eletrônico; e
- b)** Leiloeiros Públicos Oficiais que não disponham de pátio(s), que tenham interesse em atuar na prestação de serviços de alienação de bens móveis (veículos com direito a documentação, veículos em fim de vida útil e sucatas veiculares) e concessão onerosa de bem público pela Prefeitura Municipal de Bauru/SP, bem como na arrumação dos lotes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, exclusivamente em modo eletrônico.

2- Área requisitante

Secretaria Municipal de Administração

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A escolha dos Leiloeiros Oficiais com ou sem disponibilidade de pátio(s) localizados no Município de Bauru/SP através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura do Município de Bauru/SP possa realizar leilões visando a alienação de bens móveis considerados inservíveis (óleos usados, veículos e sucata em geral), bem como na concessão onerosa de espaço público, dentre outros itens que possam vir a ser alienados, uma vez que a contratação de profissional qualificado possibilita melhor organização e realização dos leilões públicos municipais.

Justifica-se essa escolha pelo fato de a Junta Comercial do Estado do São Paulo - JUCESP ter deixado de indicar o Leiloeiro na ordem para realização de leilões, cabendo, portanto, aos entes interessados, seja por meio de procedimento licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme §2º do Art. 66 da Instrução Normativa nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

No mais e não menos relevante, as licitações pretendidas são no modo maior proposta, o que não é possível de acordo com as plataformas eletrônicas utilizadas para a realização de licitações no âmbito da Prefeitura de Bauru.

Tanto o comprasgov (plataforma do governo federal) quanto o licitacoes-e (plataforma do Banco do Brasil), não possuem o modo maior proposta/lance, somente “menor preço” ou “maior desconto”, o que não condiz com o leilão que é a modalidade que prevê o modo “maior proposta”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que não haverá custo para a Administração Pública, não há que se falar em dotação orçamentária neste modelo de contratação.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o Art. 41 da IN DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

5.2. O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da Prefeitura do Município de Bauru/SP.

5.3. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela Prefeitura do Município de Bauru/SP serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão de Contratação para Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais no local.

5.4. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

5.5. O ingresso de novo Leiloeiro no cadastro, após a divulgação da ordem de designação nos canais oficiais da Prefeitura do Município de Bauru/SP, será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, e havendo novos Leiloeiros, far-se-á sorteio entre estes, ordenando-os após a última posição existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões por quaisquer motivos, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

5.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.8. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

5.8.1. No caso de bens imóveis, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de doze meses ou 1 (um) ano da concessão/permissão de uso onerosa. Valor este a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

5.9. Não cabe à Prefeitura do Município de Bauru/SP qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

5.10. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura do Município de Bauru/SP.

5.11. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura do Município de Bauru/SP, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela Prefeitura do Município de Bauru/SP.

5.11.1. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura do Município de Bauru/SP efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditando-o em sua conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.11.2. O Leiloeiro exime expressamente a Prefeitura do Município de Bauru/SP do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta etc., recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

5.11.3. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente sob sua responsabilidade e competência.

5.12. Laudo de Avaliação: O Leiloeiro oficial contratado deverá sugerir e indicar, em Laudo de Avaliação, o valor mínimo e potencial de venda de cada um dos bens ou lotes de bens declarados inservíveis e que serão leiloados.

5.12.1. O laudo de avaliação dos bens que compõem o inventário disponibilizado pelo Município, deve ser apresentado em formato PDF e deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do bem: características gerais e específicas do bem (com suficiente índice de detalhamento);
- b) dados complementares, a depender do tipo do bem a ser leiloado;
- c) condições dos bens: listagem e/ou descrição informando sobre as condições dos bens;
- d) registro fotográfico e/ou filmagens dos bens com suficiente precisão de detalhamento;
- e) outros registros pertinentes que influenciem no potencial de precificação;

5.12.2. Aprovados pelo Município os valores mínimos de venda, que poderão ou não ser divulgados ao público, conforme plano de trabalho apresentado, o Leiloeiro Oficial contratado irá estabelecer a seu critério e considerando serem os mais adequados à estratégia de venda, o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme se depreende do texto legal, art. 6º e art. 31, ambos da lei 14.133/2021, respectivamente: “XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance; ” e “ o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais. § 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento (...)”, se fez necessário o credenciamento de leiloeiro oficial.

Analisando outros entres da Administração Pública, podemos observar que em sua grande maioria o credenciamento foi a solução mais adequada para atender as necessidades de alienação de bens móveis considerados inservíveis (óleos usados, veículos e sucata em geral), bem como na concessão onerosa de espaço público, dentre outros itens que possam vir a ser alienados, não só pela logística que envolve um leilão como também a condução do mesmo por profissional qualificado.

Tal situação resta demonstrado em documentos anexos a este ETP, tais como: edital de credenciamento nº 02/2024 – Prefeitura de São José dos Campos/SP; edital de credenciamento de leiloeiro nº 01/2024 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – Secretaria de Serviços Compartilhados do Estado de Alagoas; edital de credenciamento de leiloeiro nº 04/2024 – Ministério Público do Trabalho/PRT da 9ª região; edital de credenciamento de leiloeiro oficial nº 01/2024 – Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos/ES.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O credenciamento terá vigência por 24 meses, sendo que de acordo com a demanda da Administração Pública, serão convocados os leiloeiros credenciados, respeitando a ordem de classificação do sorteio.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá custo para a Administração Pública, uma vez que:

8.1. O Leiloeiro Oficial exime expressamente a Prefeitura do Município de Bauru/SP do pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

8.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por contado Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

8.3. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento de leiloeiro oficial trará celeridade aos processos de alienação de bens móveis, inservíveis e concessão/permissão de uso onerosa de bens públicos, não só pela expertise na condução do leilão, como em razão de toda a logística que envolve o procedimento licitatório nesta modalidade.

10 - Justificativa para o NÃO parcelamento da solução (inc. VIII, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

Considerando que existem bens de natureza diversa a serem alienados pela Administração Pública, optou-se pelo Credenciamento para que de acordo com a demanda, seja formalizado o termo de compromisso entre leiloeiro oficial e a Prefeitura Municipal de Bauru.

11 - Resultados pretendidos (inc. IX, do § 1º, do Art.18 da Lei Federal 14.133/2021)

Maior celeridade aos processos de alienação de bens móveis, inservíveis e concessão onerosa de espaço público, maior valor de arrematação dos bens, sem qualquer custo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a Administração Pública, uma vez que todos os custos inerentes a realização do leilão (publicação, taxas, impostos, etc.) correrão por conta do leiloeiro oficial credenciado.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No caso de bens móveis (veículos ou sucata veicular), deverá ser providenciado pela Administração Pública, a baixa do veículo ou a sua regularização junto ao DETRAN; em relação a concessão onerosa de bem público, se faz pertinente a prévia avaliação do valor mínimo a ser solicitado.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A alienação de bens móveis (sucata ou inservíveis) e óleo usado, se faz necessária a fim de se garantir que tais itens sejam reciclados, minimizando o impacto junto ao meio ambiente.

Seja por interesse econômico, seja por limitação tecnológica, o desperdício sempre esteve presente na indústria. A escassez de matérias-primas e o impacto ambiental da manufatura, porém, estão obrigando as empresas a reverem conceitos. A saída é economizar materiais e energia criando processos de produção e modelos de negócio e priorizando insumos duráveis, recicláveis e renováveis.

Segundo a indústria automobilística 55% das emissões de carbono geradas em suas fábricas vêm dos processos produtivos, enquanto os produtos respondem por 45%.

Pensando nesse problema, existe um plano que preconiza a descarbonização baseado em remanufatura, reparação, reuso e reciclagem de componentes.

Já o manuseio, o descarte e a reutilização do óleo automotivo são fundamentais para evitar a degradação ambiental, com a contaminação do solo e dos lençóis freáticos. É nesse contexto que surgiu a ideia do rerrefino, realizado por empresas do ramo, que é um procedimento que aproveita as propriedades químicas do fluido mesmo após sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONCLUSÃO

Tendo em vista a determinação da forma de desfazimento de bens móveis (alienação de bens móveis considerados inservíveis (óleos usados, veículos e sucata em geral), bem como na concessão onerosa de espaço público, dentre outros itens que possam vir a ser alienados) por meio de leilão, se faz necessária a realização de credenciamento de leiloeiro oficial, levando-se em conta não só a expertise da profissão como também os custos para a Administração Pública, uma vez que o leiloeiro arcará com todas as taxas, impostos e demais despesas inerentes a realização do certame.

Bauru, 22 de janeiro de 2025.